

Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia - Previlândia

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2026 – EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIOS E DO DIRETOR FINANCEIRO DO PREVILÂNDIA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – PREVILÂNDIA, constituída por deliberação do Conselho Curador, na forma do Decreto Municipal nº 113/2021 e demais normas aplicáveis, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a todos os servidores, segurados e demais interessados, que será realizado processo eleitoral para escolha dos ocupantes dos cargos de DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIOS e DIRETOR FINANCEIRO do PREVILÂNDIA, para mandato de 3 (três) anos, observadas a Lei Complementar Municipal nº 023/2005 e suas alterações, especialmente a Lei Complementar nº 147/2021; o Decreto Municipal nº 113/2021, que aprova o Regimento Interno do Conselho Curador; a Lei Federal nº 9.717/1998; a Lei Complementar Federal nº 64/1990; a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações; a Portaria SRPC/MPS nº 607/2026; o Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS vigente; e as demais normas aplicáveis.

I – DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo eleitoral para escolha dos ocupantes dos seguintes cargos da Diretoria Executiva do PREVILÂNDIA:

I – diretor Secretário e de Benefícios;

II – diretor Financeiro.

§ 1º O Diretor Presidente não integra o presente processo eleitoral, por ser cargo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação municipal.

§ 2º O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, mediante reeleição para o mesmo cargo e por igual período, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 3º Para fins de informação aos candidatos sobre as funções dos cargos objeto desta eleição, observadas as competências da Diretoria Executiva e dos demais órgãos do PREVILÂNDIA previstas na legislação municipal e federal, incumbem:

I – ao Diretor Secretário e de Benefícios: coordenar, no âmbito das competências que lhe forem atribuídas, os serviços de secretaria e atividades de instrução e processamento dos benefícios previdenciários, relativos à concessão, manutenção, revisão e demais atos correlatos; promover o encaminhamento ao Tribunal de Contas competente para apreciação, homologação e registro; substituir os demais diretores nas hipóteses previstas na legislação municipal, bem como exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Instituto.

II – ao Diretor Financeiro: coordenar a administração financeira, orçamentária e contábil do Instituto; acompanhar a arrecadação das contribuições e os fluxos de receitas e despesas; participar da elaboração, consolidação e apresentação dos relatórios e demonstrativos de

gestão previstos na legislação municipal, bem como coordenar e acompanhar a gestão das aplicações dos recursos do RPPS, em conformidade com a política de investimentos, as deliberações dos órgãos competentes e as normas federais aplicáveis.

II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º As eleições para os cargos de Diretor Secretário e de Benefícios e Diretor Financeiro serão realizadas, no âmbito de Assembleia Geral, por voto direto e secreto, para cada cargo, nos termos do Decreto Municipal nº 113/2021.

§ 1º A eleição será organizada, coordenada, fiscalizada e apurada pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Curador.

§ 2º Da eleição será lavrada ata circunstanciada, contendo os registros exigidos pelo Regimento Interno do Conselho Curador.

§ 3º A Comissão Eleitoral observará os impedimentos previstos no Decreto Municipal nº 113/2021 quanto à sua composição e à composição das mesas coletoras e apuradoras.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão realizadas no período de 5 a 8 de outubro de 2026, no horário das 8h às 12h, na sede do PREVILÂNDIA, situada na Rua Pernambuco, nº 860, Centro, Sidrolândia/MS.

Art. 4º O requerimento de registro de candidatura deverá ser apresentado pelo próprio interessado, mediante formulário próprio, com indicação expressa do cargo ao qual pretende concorrer.

§ 1º Não será admitida inscrição para mais de um cargo neste mesmo processo eleitoral.

§ 2º Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal ou do Comitê de Investimento, que pretendam concorrer a qualquer dos cargos objeto deste Edital deverão afastar-se temporariamente de suas funções até a data da inscrição da candidatura, devendo apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório do afastamento, quando serão substituídos por seus suplentes até o encerramento do pleito.

IV – DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 5º Poderá candidatar-se aos cargos de Diretor Secretário e de Benefícios e Diretor Financeiro o servidor que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser servidor municipal titular de cargo efetivo;

II – possuir estabilidade no serviço público;

III – possuir, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Município de Sidrolândia/MS;

IV – possuir formação mínima em nível superior, comprovada mediante diploma de graduação expedido por instituição de ensino reconhecida na forma da legislação;

V – possuir comprovada experiência profissional mínima de 2 (dois) anos no exercício de atividade em uma ou mais das seguintes áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VI – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de

inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art.1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos;

VII – apresentar Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;

VIII – possuir certificação profissional válida para o exercício da função de dirigente de unidade gestora de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observadas as exigências específicas do cargo pretendido.

IX – estar em situação funcional regular e não estar cumprindo sanção disciplinar de suspensão, nem possuir outro impedimento legal para o exercício de função de direção no PREVILÂNDIA;

X – atender aos demais requisitos obrigatórios previstos na legislação federal e municipal vigente para a investidura na Diretoria Executiva do RPPS.

§ 1º Os requisitos previstos neste artigo são cumulativos.

§ 2º A experiência profissional prevista no inciso V deverá corresponder ao efetivo exercício de atividades relacionadas a uma ou mais das áreas nele previstas, não sendo suficiente, isoladamente, a mera participação em cursos, palestras, seminários ou congressos.

§ 3º A comprovação da experiência será feita mediante certidão, declaração funcional, registro profissional ou outro documento idôneo, expedido pelo órgão, entidade ou empregador competente, do qual seja possível identificar a atividade exercida e o respectivo período.

§ 4º A certificação prevista no inciso VIII deverá ser emitida por entidade certificadora habilitada no âmbito do sistema de certificação profissional dos RPPS. Na data de elaboração deste Edital, encontram-se habilitadas: ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais; APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos – ICDS; Instituto ANASPS; e Instituto Totum.

§ 5º Também serão aceitas certificações emitidas por outras entidades que venham a ser regularmente habilitadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS até a data da comprovação do requisito.

§ 6º A certificação apresentada deverá estar válida na data exigida para comprovação e constar, quando aplicável, nos registros oficiais de profissionais certificados mantidos pelo Ministério da Previdência Social.

V – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo II;

II – cópia de documento oficial de identificação com fotografia;

III – cópia do CPF;

IV – certidão ou declaração funcional expedida pelo setor de Recursos Humanos competente, contendo o cargo efetivo ocupado, a data de ingresso no serviço público municipal, o tempo de efetivo exercício, a confirmação da aquisição da estabilidade, a situação funcional atual do servidor e informação de que não está cumprindo sanção

disciplinar de suspensão;

V – diploma de graduação em nível superior ou documento legalmente equivalente;

VI – certidão, declaração funcional, registro profissional ou outro documento idôneo que comprove experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em uma ou mais das áreas previstas no inciso V do art. 5º deste Edital, contendo a identificação da atividade exercida e o respectivo período;

VII – certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual;

VIII – certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;

IX – comprovante de certificação profissional, conforme o cargo pretendido:

a) Diretor Secretário e de Benefícios: certificação CP RPPS DIRIG – nível básico ou intermediário;

b) Diretor Financeiro: certificação CP RPPS DIRIG – nível básico ou intermediário; e certificação CP RPPS CGINV – nível intermediário ou avançado, conforme a regulamentação federal vigente.

X – declaração de Idoneidade, Veracidade e Ausência de Impedimentos, inclusive quanto à não incidência nas demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990, conforme Anexo III;

XI – declaração de ciência e concordância com as regras deste Edital, constante do requerimento de inscrição.

§ 1º Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data de sua apresentação.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá consultar sistemas e bases oficiais para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, inclusive a relação de profissionais certificados disponibilizada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer dúvida, confirmar autenticidade ou permitir a correção de irregularidade meramente formal, sem possibilitar a aquisição posterior de requisito material que deveria estar preenchido na data legalmente exigida.

VI – DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e verificará o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 8º A relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas será publicada no prazo fixado no cronograma e encaminhada aos sindicatos das categorias, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O indeferimento da candidatura deverá ser fundamentado, com indicação objetiva do requisito ou documento não atendido.

Art. 9º Em caso de inexistência de candidatos ou de candidatos que não atendam, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 5º deste Edital, para um ou ambos os cargos, o Conselho Curador poderá reconduzir o atual ocupante do cargo para o exercício do

próximo triênio, desde que atendidos os requisitos legais previstos no art. 5º deste Edital.

Parágrafo único: Nesse caso, o Conselho Curador, no uso de suas atribuições, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a ata contendo a decisão da recondução para as providências de nomeação do servidor no respectivo cargo para o triênio 2027/2029.

VII – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. Qualquer servidor contribuinte da Prefeitura Municipal de Sidrolândia ou da Câmara Municipal de Sidrolândia poderá impugnar candidatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada por escrito, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, e deverá versar sobre causas de inelegibilidade, impedimentos ou descumprimento dos requisitos previstos neste Edital, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

§ 2º Encerrado o prazo de impugnações, será lavrado termo próprio com o registro das impugnações apresentadas.

§ 3º O candidato impugnado será oficialmente cientificado e terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência, para apresentar defesa escrita e documentos.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá fundamentadamente sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 5º Da decisão que julgar a impugnação improcedente será assegurada ao candidato a manutenção de sua candidatura e a participação no processo eleitoral. Sendo a impugnação julgada procedente, a candidatura será indeferida, ficando o candidato impedido de concorrer às eleições.

§ 6º A decisão proferida pela Comissão Eleitoral será definitiva no âmbito do processo eleitoral administrativo, não cabendo recurso administrativo, sem prejuízo da possibilidade de controle de legalidade pelos meios previstos no ordenamento jurídico.

VIII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. A campanha eleitoral será permitida somente no período estabelecido no cronograma.

Art. 12. É permitida a divulgação das candidaturas e propostas por meio de material impresso, redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios lícitos.

Art. 13. É vedado:

I – utilizar bens, veículos, equipamentos, materiais ou recursos públicos em benefício de candidatura;

II – utilizar e-mail institucional ou banco de dados institucional de acesso restrito para propaganda eleitoral;

III – utilizar a estrutura administrativa ou servidores durante o horário de expediente para promoção de candidatura;

IV – prejudicar o funcionamento regular dos serviços públicos;

V – oferecer vantagem, coagir ou constranger eleitor;

VI – realizar propaganda de boca de urna no dia da eleição;

VII – utilizar indevidamente dados pessoais de servidores;

VIII – praticar qualquer conduta que comprometa a igualdade entre os candidatos ou a regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento das regras será apurado pela Comissão Eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em advertência, determinação de retirada da propaganda irregular ou, nos casos graves, cancelamento da candidatura, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

IX – DOS ELEITORES

Art. 14. Poderão votar, desde que constem da relação oficial de eleitores elaborada e conferida pela Comissão Eleitoral:

I – os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos vinculados ao PREVILÂNDIA, inclusive aqueles em estágio probatório;

II – os servidores públicos da Câmara Municipal titulares de cargos efetivos vinculados ao PREVILÂNDIA, inclusive aqueles em estágio probatório;

III – os aposentados e pensionistas vinculados ao PREVILÂNDIA.

§ 1º A Comissão Eleitoral conferirá previamente as relações nominais de eleitores encaminhadas pela Prefeitura Municipal, pela Câmara Municipal e pelo PREVILÂNDIA.

§ 2º A relação contendo apenas o nome dos eleitores considerados aptos para votar pela Comissão Eleitoral será divulgada aos candidatos até 10 (dez) dias antes da data do pleito, assegurada igualdade de acesso às informações necessárias à fiscalização do processo eleitoral, vedada a divulgação dos demais dados pessoais.

X – DA VOTAÇÃO

Art. 15. A eleição será realizada no dia 27 de novembro de 2026, no horário das 8h às 15h, na sede do PREVILÂNDIA.

Art. 16. O voto será pessoal, direto, secreto e facultativo.

Art. 17. Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato para o cargo de Diretor Secretário e de Benefícios e em 1 (um) candidato para o cargo de Diretor Financeiro.

Art. 18. A votação será realizada mediante cédula oficial padronizada pela Comissão Eleitoral, contendo a identificação das candidaturas homologadas.

Art. 19. O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante documento oficial com fotografia.

Art. 20. Não será admitido voto por procuração.

XI – DA APURAÇÃO

Art. 21. Encerrada a votação, será realizada a apuração sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos poderão acompanhar a apuração pessoalmente ou por fiscal previamente indicado.

§ 2º A ata da eleição deverá conter, obrigatoriamente:

- I – dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II – local em que funcionou a mesa coletora, com o nome dos respectivos componentes;
- III – resultado de cada urna apurada;
- IV – número total dos eleitores que votaram;
- V – resultado geral da apuração;
- VI – proclamação dos eleitos;
- VII – assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral.

XII – DO RESULTADO

Art. 22. Será declarado eleito, para cada cargo, o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 23. Em caso de empate, será declarado eleito o candidato que, sucessivamente, comprovar:

- I – maior nível de certificação;
- II – maior titulação acadêmica, considerada a apresentação de certificado ou diploma de especialização, MBA, mestrado ou doutorado;
- III – maior tempo de experiência nas áreas de atuação, devidamente comprovado, nos termos do art. 5º deste Edital.

Art. 24. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e publicará o resultado definitivo, conforme o cronograma.

XIII – DA HABILITAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25. A eleição não dispensa a confirmação do atendimento integral aos requisitos previstos no art. 5º deste Edital e na legislação aplicável, ainda que o candidato tenha obtido o maior número de votos.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos, para fins de nomeação e posse, deverão apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no cronograma, declaração de bens e valores, na forma da legislação aplicável.

Art. 26. Concluído o processo eleitoral, o resultado definitivo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências de nomeação.

Art. 27. Os membros da Diretoria eleitos e devidamente habilitados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 1º de janeiro de 2027, conforme dispõe a legislação municipal.

XIV – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 28. Fica estabelecido período de transição administrativa entre os Diretores em exercício e os candidatos eleitos, a ser realizado de 1º a 18 de dezembro de 2026, após a publicação do resultado definitivo, sob coordenação do Diretor-Presidente do PREVILÂNDIA.

Parágrafo único. A transição tem por finalidade proporcionar aos candidatos eleitos o conhecimento da estrutura organizacional e da situação administrativa, previdenciária, financeira, contábil e de investimentos do Instituto, de modo a assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Instituto.

Art. 29. Durante o período de transição, serão apresentados aos candidatos eleitos, conforme as atribuições de cada cargo, informações e documentos relacionados, no mínimo, aos seguintes aspectos: a estrutura administrativa e os responsáveis pelos setores; a situação dos benefícios e processos em andamento; as obrigações e prazos institucionais; a execução orçamentária e financeira; os relatórios contábeis e de gestão; a política e a carteira de investimentos; os contratos vigentes; e os apontamentos dos órgãos de controle pendentes de providência.

Parágrafo único. A disponibilização das informações e documentos previstos neste artigo observará as competências dos cargos, as normas de acesso à informação, a legislação de proteção de dados, os deveres de sigilo e as demais restrições legais aplicáveis.

Art. 30. A participação dos candidatos eleitos no período de transição tem caráter de acompanhamento e preparação, não lhes conferindo, antes da nomeação e posse, poderes para ordenar despesas, movimentar recursos, acessar sistemas com perfil de execução, decidir sobre benefícios ou investimentos, praticar atos de gestão ou representar o PREVILÂNDIA.

Parágrafo único. Os participantes deverão preservar o sigilo das informações protegidas por lei e utilizar os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para as finalidades da transição, observada a legislação de proteção de dados.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O tratamento dos dados pessoais utilizados neste processo limitar-se-á às informações necessárias à habilitação dos candidatos, à organização da eleição e ao cumprimento das obrigações legais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 32. As certidões criminais, os documentos de identificação e os demais documentos contendo dados pessoais de acesso restrito não serão divulgados integralmente ao público.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de suas atribuições eleitorais, observado o disposto no Decreto Municipal nº 113/2021 e na legislação aplicável.

Art. 34. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Cronograma do Processo Eleitoral;

II – Anexo II – Requerimento de Inscrição;

III – Anexo III – Declaração de Idoneidade, Veracidade e Ausência de Impedimentos.

Art. 35. O presente Edital será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município, no sítio eletrônico oficial do PREVILÂNDIA, nas sedes dos sindicatos, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do PREVILÂNDIA.

Daniela Pereira Nantes

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	27/09/2026
Republicação do Edital para correções	01/10/2026
Período de inscrições	05 a 08/10/2026
Análise das inscrições	09 e 10/10/2026
Publicação da relação preliminar das candidaturas	13/10/2026
Período de impugnação de candidaturas	14 a 20/10/2026
Defesa dos candidatos impugnados	21 a 27/10/2026
Análise e julgamento das impugnações	29/10 a 04/11/2026
Publicação das candidaturas definitivas	05/11/2026
Campanha eleitoral	05 a 26/11/2026
Divulgação da relação de eleitores aos candidatos	até 17/11/2026
Composição das mesas coletora e apuradora	até 17/11/2026
Eleição	27/11/2026
Apuração e proclamação dos eleitos	27/11/2026
Publicação do resultado definitivo	30/11/2026
Período de transição administrativa	01 a 18/12/2026
Entrega da declaração de bens e valores	01/12/2026
Encaminhamento ao Poder Executivo	07/12/2026
Nomeação e posse	01/01/2027

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral do PREVILÂNDIA

Eu, _____,
servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo
de _____, CPF nº _____,
venho requerer o registro de minha candidatura ao
cargo de:

() Diretor Secretário e de Benefícios

() Diretor Financeiro

Declaro conhecer e aceitar as disposições constantes do Edital de Eleição nº 01/2026, apresentar os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos e estar ciente das regras do processo eleitoral.

Sidrolândia/MS, ____ de outubro de 2026.

Assinatura do candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, VERACIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, CPF nº _____,
_____, candidato(a) ao cargo de _____,
DECLARO, sob as penas da lei:

I – serem verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados no processo eleitoral;

II – não ter sofrido condenação criminal nem estar enquadrado(a), até a presente data, em situação de inelegibilidade ou impedimento incompatível com o exercício da função de dirigente do PREVILÂNDIA, inclusive nas demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990, observados os critérios e prazos legais;

III – não estar cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

IV – estar ciente dos requisitos de formação superior, experiência profissional, certificação, idoneidade e demais condições exigidas para o exercício da função;

V – comprometer-me a comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral qualquer fato superveniente que possa alterar minha condição de elegibilidade ou habilitação;

VI – estar ciente de que a constatação de declaração falsa ou documento inidôneo poderá resultar no indeferimento ou cancelamento da candidatura ou impedimento da posse, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Sidrolândia/MS, ____ de outubro de 2026.

Assinatura do candidato

